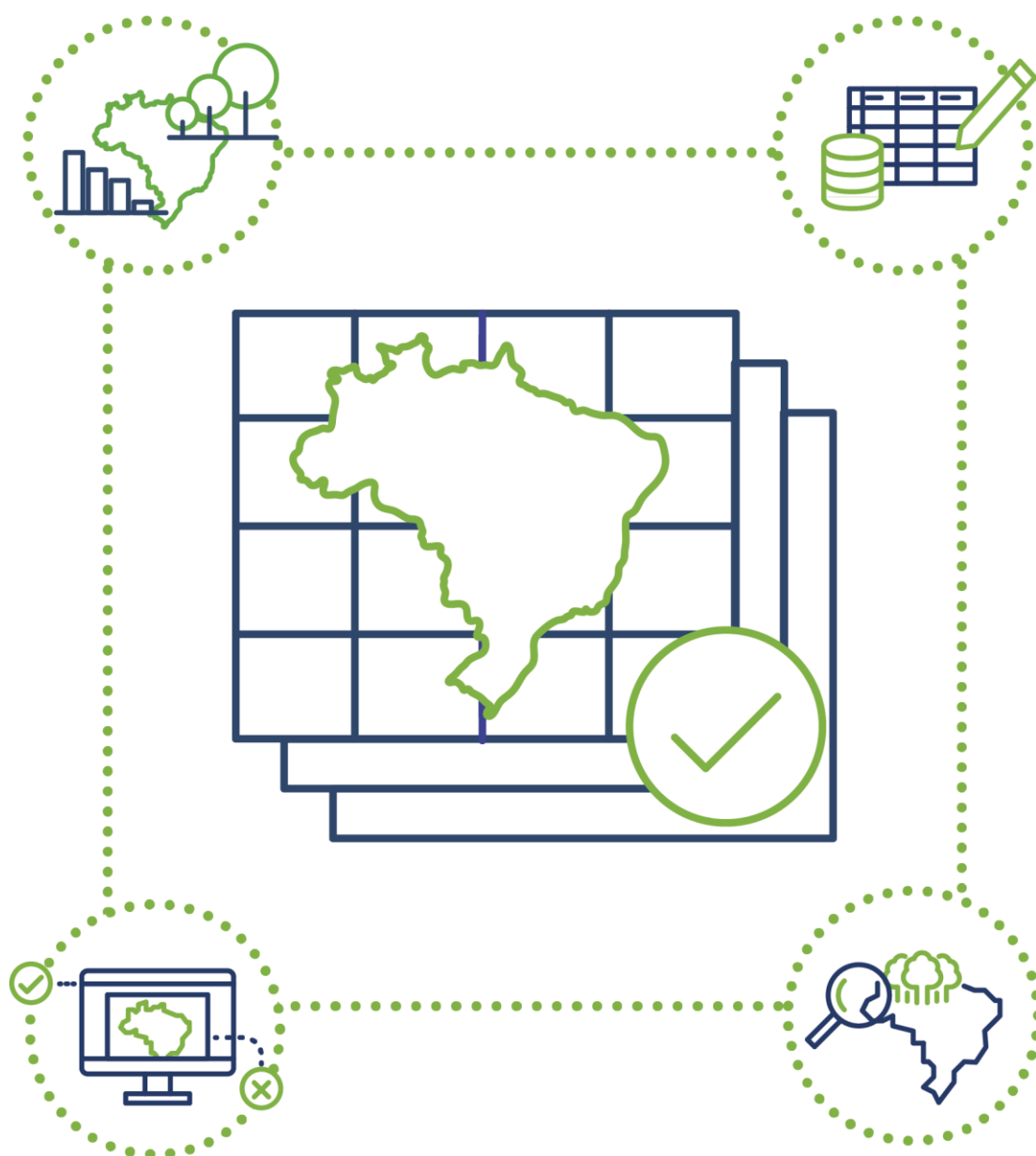




MANUAL OPERACIONAL
Cadastro Nacional
de Florestas Públicas

Serviço Florestal Brasileiro

Junho 2026

1. INTRODUÇÃO

O Cadastro Nacional de Florestas Públicas (CNFP), instituído pela Lei nº 11.284/2006 e regulamentado pelo Decreto nº 12.046/2024, é um instrumento de planejamento da gestão florestal que reúne dados georreferenciados sobre as florestas públicas brasileiras. É formado pelos cadastros de florestas públicas federais, estaduais, do Distrito Federal e dos municípios.

O CNFP consiste em uma consolidação de informações geográficas oriundas dos órgãos oficiais gestores de terras, não cabendo ao Serviço Florestal Brasileiro (SFB) a produção de dados relacionados à destinação fundiária. Essas informações são fornecidas, de forma oficial, por instituições como o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, a Fundação Nacional dos Povos Indígenas – FUNAI, o Ministério do Meio Ambiente – MMA, Ministério da Defesa – MD, além de institutos de terras e de meio ambiente estaduais.

2. BASE LEGAL E NORMATIVA

A atualização do Cadastro Nacional de Florestas Públicas observa normas que fundamentam sua estrutura, funcionamento e critérios de composição. Esse arcabouço orienta a identificação, o cadastro e, quando aplicável, a destinação das florestas públicas para conservação, manejo sustentável ou outras finalidades previstas em lei.

Os principais marcos regulatórios que orientam o CNFP são:

- **Lei nº 11.284/2006 – Lei de Gestão de Florestas Públicas**, que estabelece as regras gerais para a gestão, concessão e uso sustentável das florestas públicas no Brasil;
- **Decreto nº 12.046/2024**, que regulamenta, em âmbito federal, a Lei nº 11.284/2006, que dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável.

A Lei nº 11.284, de 3 de março de 2006, ao instituir a Lei de Gestão de Florestas Públicas, estabelece o arcabouço legal para a identificação, o cadastro e a gestão das florestas públicas no Brasil. O dispositivo legal define floresta pública como aquela localizada em terras de domínio público, abrangendo tanto florestas naturais quanto plantadas, conforme disposto em seu Art 3º, inciso I:

Art. 3º, I - Florestas públicas: florestas naturais ou plantadas, localizadas em terras de domínio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

A mesma lei, em seu Art. 14, institui formalmente o CNFP como instrumento oficial de registro dessas áreas, que deve ser integrado:

I – pelo Cadastro-Geral de Florestas Públicas da União;

II – pelos cadastros de florestas públicas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A Lei também estabelece as competências do Serviço Florestal Brasileiro, entre elas:

Art. 55 (...)

VII - gerenciar o Cadastro Nacional de Florestas Públicas, exercendo as seguintes funções:

a) organizar e manter atualizado o Cadastro-Geral de Florestas Públicas da União;

b) adotar as providências necessárias para interligar os cadastros estaduais e municipais ao Cadastro Nacional.

Dessa forma, o CNFP possui composição federativa, sendo integrado tanto pelo Cadastro-Geral de Florestas Públicas da União, quanto pelos cadastros de florestas públicas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. No âmbito federal, compete ao SFB a gestão do Cadastro-Geral da União e a consolidação das informações recebidas dos demais entes federativos, observadas as competências institucionais de cada órgão gestor.

O Decreto nº 12.046/2024 que regulamenta, em âmbito federal, a Lei de Gestão de Florestas de Florestas Públicas e o Cadastro Nacional de Florestas Públicas, estabelece critérios técnicos para a identificação e a inclusão de florestas públicas no cadastro.

O Cadastro Nacional de Florestas Públicas da União será integrado por bases próprias de informações produzidas e compartilhadas por órgãos e entidades gestores de florestas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Art 2º § 1º).

Segundo o Decreto, Art. 3º, o Cadastro-Geral de Florestas Públicas da União é composto por polígonos georreferenciados de florestas, plantadas ou naturais, localizadas em terras de domínio da União e incluirá (Art. 2º, § 2º):

I - áreas inseridas no Cadastro de Terras Indígenas;

II - unidades de conservação federais, com exceção das áreas privadas localizadas em categorias de unidades que não exijam a desapropriação; e

III - florestas localizadas em imóveis urbanos ou rurais matriculados ou em processo de arrecadação em nome da União, de autarquias, de fundações, de empresas públicas e de sociedades de economia mista.

As florestas públicas em áreas militares somente serão incluídas no Cadastro-Geral de Florestas Públicas da União mediante autorização do Ministério da Defesa (Art. 2º, § 3º).

Compete ao SFB a definição das tipologias e das classes de cobertura florestal para fins de identificação das florestas públicas federais, observando caracterizações definidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). As florestas públicas identificadas nas tipologias e nas classes de cobertura florestal, serão incluídas observada a data de vigência da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006. Para fins de recuperação florestal, o SFB poderá incluir áreas degradadas contidas nos polígonos de florestas públicas federais (Decreto nº 12.046/2024, Art 4º e 6º).

Câmara Técnica de Destinação e Regularização Fundiária de Terras Públicas Federais Rurais (CTD)

A Câmara Técnica de Destinação e Regularização Fundiária de Terras Públicas Federais Rurais (CTD), regulamentada pelo Decreto nº 9.309/2018, é um colegiado que atua na articulação entre órgãos federais responsáveis pela gestão, destinação e regularização de terras públicas.

No contexto do CNFP, as orientações da CTD subsidiam o tratamento das glebas públicas federais ao indicar as bases espaciais fundiárias de referência a serem utilizadas na identificação das áreas já afetadas por políticas públicas territoriais e na delimitação das porções remanescentes sem destinação formal.

A destinação de terras públicas é de responsabilidade dos órgãos gestores de terras competentes, não cabendo ao Serviço Florestal Brasileiro (SFB) a produção de dados relacionados à destinação fundiária.

3. CLASSIFICAÇÃO DAS FLORESTAS PÚBLICAS

Para fins de organização do CNFP, as florestas públicas são agrupadas em categorias cadastrais que diferenciam as áreas públicas já destinadas daquelas que permanecem sem destinação formal definida, adotando a seguinte classificação:

I – Florestas Públicas Destinadas (Tipo A)

São aquelas presentes em terras públicas que apresentam destinação e dominialidade específica previstas em lei. São destinadas à proteção e conservação do meio ambiente e uso de comunidades tradicionais. Enquadram-se como Florestas Públicas Tipo A as seguintes categorias:

1. Terras Indígenas (TIs): terras tradicionalmente ocupadas por povos indígenas constituem bens da União, nos termos do art. 20, inciso XI, da Constituição Federal, sendo assegurados aos povos indígenas a posse permanente e o usufruto exclusivo dessas áreas, conforme art. 231 da Constituição.

2. Unidades de Conservação (UCs): áreas criadas pelo Poder Público, nos termos da Lei nº 9.985/2000 (Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC), com objetivos de conservação, proteção integral ou uso sustentável.

3. Territórios Quilombolas: terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos, utilizadas para a garantia de sua reprodução física, social, econômica e cultural (Decreto nº 4.887/2003).

4. Assentamento: áreas destinadas à Reforma Agrária, sob gestão do INCRA (Lei nº 8.629/1993).

5. Autarquias, Fundações e Sociedades de Economia Mista: áreas públicas vinculadas a entidades da administração pública indireta, destinadas ao exercício de suas competências institucionais, conforme Lei nº 10.406/2002 - Código Civil, Art. 98.

6. Áreas Militares: imóveis públicos sob responsabilidade das Forças Armadas ou destinados a atividades relacionadas à segurança nacional.

II – Florestas Públicas Não Destinadas (Tipo B)

São aquelas localizadas em bens sob o domínio da União, para as quais não foi conferida qualquer destinação admitida em lei¹. No âmbito do CNFP, essa categoria é representada pelas glebas públicas não destinadas, entendidas como as porções remanescentes das glebas públicas federais, estaduais e municipais que, após a exclusão das áreas já destinadas (Tipo A), não apresentam destinação formal.

¹ Portaria MMA/MDA nº 1.309/2025

Imóveis Particulares Certificados

Os imóveis rurais privados certificados são utilizados como base auxiliar para exclusão de parcelas particulares incidentes sobre glebas federais e estaduais. Para tanto, são considerados os dados disponíveis no Acervo Fundiário do INCRA a fim de que as áreas efetivamente privadas sejam excluídas do Cadastro.

4. BASES DE DADOS E METODOLOGIA

4.1. Dados

As bases espaciais que compõem o CNFP são provenientes de diferentes órgãos públicos federais, estaduais e municipais, conforme a categoria de destinação, situação fundiária ou a competência institucional sobre a área. Dessa forma, a atualização do Cadastro **depende da disponibilização de informações oficiais produzidas pelos órgãos responsáveis pela gestão territorial, fundiária e ambiental**. Portanto, não se trata de um processo de atualização contínua ou sob demanda individualizada.

Nesse contexto, pode haver intervalo temporal entre a alteração da situação fundiária de determinada área e sua efetiva incorporação ao CNFP. Por essa razão, deve-se considerar a data de referência das bases utilizadas em cada ciclo de consolidação, uma vez que alterações posteriores nas bases fonte serão refletidas apenas na atualização subsequente do Cadastro.

Além das bases fundiárias e territoriais encaminhadas pelos órgãos gestores, o processamento do CNFP utiliza a base de vegetação florestal de 2006, elaborada pelo SFB a partir do Mapa de Vegetação do IBGE² e dos dados PRODES/INPE³ acumulados até o ano de 2006. Essa base constitui a referência espacial para a identificação das áreas com cobertura florestal no marco temporal definido pela Lei nº 11.284/2006 e pelo Decreto nº 12.046/2024.

² Disponível em <https://www.ibge.gov.br/geociencias/informacoes-ambientais/vegetacao/22453-cartas-1-250-000.html?=&t=acesso-ao-produto>.

³ Programa de Monitoramento dos BiomaBR, Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, disponível em <https://terrabrasilis.dpi.inpe.br/downloads/>.

Tabela 1: Bases de dados com suas respectivas fontes e data de obtenção utilizadas na atualização CNFP 2025.

Base utilizada	Órgão responsável	Fonte	Data de obtenção
Terras Indígenas	Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI)	https://geoserver.funai.gov.br/geoserver/ows?service=WFS&version=2.0.0&request=GetCapabilities ou https://www.gov.br/funai/pt-br/atuacao/terras-indigenas/geoprocessamento-e-mapas	03/06/2026
Unidades de Conservação	Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA)	https://cnuc-mapserv.mma.gov.br/cgi-bin/mapserv?map=/var/www/storage/app/mapfiles/ucs.map&VERSION=1.0.0&TYPENAME=ucs_selected , arquivo “ucs_select”	03/06/2026
Territórios Quilombolas	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)	https://acervofundiario.incra.gov.br/acervo/ogc.php Seleção do estado e da camada “quilombolas”	03/06/2026
Assentamentos	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)	https://acervofundiario.incra.gov.br/acervo/ogc.php Seleção do estado e das camadas “assentamentos” e “reconhecimento”	03/06/2026
Autarquias, fundações ou empresas públicas	Diversas ⁴	Diversas	Diversas
Áreas militares ⁵	Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas	Base enviada por meio do Ofício nº 13025/2026/CGGMA-MD	18/05/2026
Glebas Públicas Federais	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)	Base enviada por meio do Ofício nº 45703/2026/DF/SEDE/INCRA	14/05/2026
Glebas Públicas Estaduais	Órgãos de terra estaduais	Base legada do CNFP 2024 com atualização de alguns estados por meio de Ofícios enviados no 1º semestre de 2026 ⁶	
Parcelas privadas (SIGEF, SNCI e parcelas tituladas)	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)	https://acervofundiario.incra.gov.br/acervo/ogc.php Seleção do estado e das camadas: "certificada_sigef_particular", "imoveiscertificados_privado"	03/06/2026 02/06/2026

⁴ Embrapa, Codevasf, Banco do Brasil, Chesf, Suframa. Bases recebidas em 2013 e 2014.

⁵ De acordo com o Decreto 12.046/2024, Art. 2, § 3º “As florestas públicas em áreas militares somente serão incluídas no Cadastro-Geral de Florestas Públicas da União mediante autorização do Ministério da Defesa.”

⁶ Foi enviado Ofício Circular nº 53/2026/SFB para todos os estados solicitando envio dos dados geográficos de responsabilidade dos mesmos. Responderam com envio de bases, até o momento da atualização, os estados de Goiás (OFÍCIO Nº 691/2026/SEAPA), Paraná (OFÍCIO Nº 532/2026-GDP) e Roraima (OFÍCIO Nº 1032/2026/ITERAIMA/DIPRE). Na atualização do CNFP 2025 estão sendo utilizados dados estaduais referentes às glebas estaduais, às unidades de conservação estaduais presentes no CNUC e aos assentamentos estaduais presentes nas bases do INCRA.

		Base “titulacao_sem_dados_pessoais”: sistema legado do INCRA, base encaminhada ao SFB	
Base de Vegetação Florestal de 2006	Serviço Florestal Brasileiro (SFB)	Metodologia em https://snif.florestal.gov.br/pt-br/temas-florestais/recursos-florestais/florestas-naturais	
Suporte Cartográfico (bases de apoio)	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE)	Biomass: https://www.ibge.gov.br/geociencias/informacoes-ambientais/estudos-ambientais/15842-biomass.html?edicao=25799 Estados e Municípios: https://www.ibge.gov.br/geociencias/cartas-e-mapas/bases-cartograficas-continuas/15759-brasil.html?=&t=acesso-ao-produto	

4.2. Procedimentos metodológicos para compilação do CNFP

4.2.1. Florestas Destinadas - Tipo A

I. Terras Indígenas e Unidades de Conservação:

Em consonância com o Decreto 12.046/2024, as Terras Indígenas e Unidades de Conservação de dominialidade pública são incorporadas no CNFP em sua integralidade de área. Nesses casos, a inclusão no Cadastro não está condicionada à verificação da presença de cobertura florestal remanescente, dispensando-se o recorte pela vegetação florestal no marco temporal de 2006.

Em relação às Unidades de Conservação, foi realizado um processamento de priorização para resolver os conflitos de sobreposição entre elas. Para isto, foi estabelecida uma hierarquia de priorização baseada em três atributos: (1) categoria de manejo, da mais protetiva para a menos protetiva (Reserva Biológica - REBIO, Estação Ecológica - ESEC, PARQUE, Monumento Natural - MONA, Refúgio da Vida Silvestre - REVIS, Reserva de Fauna - REFAU, Área de Relevante Interesse Ecológico - ARIE, Reserva Extrativista - RESEX, Reserva de Desenvolvimento Sustentável - RDS, FLORESTA e Área de Proteção Integral - APA), (2) esfera administrativa responsável pela UC (federal, estadual e municipal) e (3) ano de criação da UC. Nesta hierarquia, a categoria de manejo constitui o principal critério de priorização, seguido dos demais atributos, que funcionam para ordenar as UCs dentro de uma mesma categoria. Assim, quando ocorrer uma sobreposição entre duas ou mais UCs, a parte sobreposta será unida à UC mais prioritária.

Adicionalmente, algumas categorias de UCs admitem a permanência de imóveis privados em seu interior, como as Áreas de Proteção Ambiental (APA), Áreas de Relevante Interesse Ecológico (ARIE), Monumentos Naturais (MONA) e Refúgios da Vida Silvestre (RVS). Para fins de composição do CNFP, as parcelas sob domínio privado são excluídas dessas categorias. Dessa forma, o recorte espacial mantém

somente as porções públicas dessas UCs, assegurando que apenas áreas efetivamente pertencentes ao poder público integrem o Cadastro.

II. Demais categorias de áreas destinadas

As demais categorias de áreas públicas já destinadas, tais como projetos de assentamento, territórios quilombolas, áreas militares, autarquias, fundações, empresas públicas, recebem tratamento específico para compor o CNFP.

Para assentamentos, são utilizadas as bases de Assentamento e Reconhecimento disponibilizadas pelo INCRA. Na base de Reconhecimento, são inicialmente excluídas as áreas correspondentes a Unidades de Conservação, sendo as feições remanescentes consideradas assentamentos estaduais. Em seguida, as informações provenientes das duas bases são consolidadas em uma única camada. Posteriormente, são excluídas as parcelas incidentes sobre imóveis privados e realizado o recorte com a base de vegetação florestal de 2006.

No caso dos territórios quilombolas, são consideradas apenas as áreas ainda não tituladas, sendo excluídos territórios classificados como “Titulado” ou “Titulado Parcial” na base de referência. Em seguida, as áreas remanescentes são cruzadas com as glebas públicas federais, sendo incorporadas ao CNFP apenas as porções sobrepostas. Posteriormente, são excluídas as parcelas privadas incidentes e realizado o recorte com a base de vegetação florestal de 2006.

Para as áreas militares e autarquias, fundações e empresas públicas, aplica-se o recorte com a base de vegetação florestal de 2006, permanecendo no Cadastro apenas as áreas que apresentavam cobertura florestal no marco temporal adotado.

4.2.2. Florestas Não Destinadas - Tipo B

Após a consolidação das Florestas Destinadas (Tipo A), essas áreas são utilizadas para recortar as glebas públicas federais, estaduais e municipais, de modo a remover as porções já afetadas a finalidades específicas. O resultado desse procedimento corresponde às áreas públicas remanescentes, ainda não destinadas.

Nos casos de sobreposição entre as glebas públicas estaduais e federais, adota-se, para fins de composição do CNFP, uma regra de hierarquização que confere prioridade à gleba estadual. No Cadastro consolidado, a área coincidente é mantida sob a classificação de gleba estadual, sem que isso represente definição de dominialidade ou solução fundiária da sobreposição. A porção remanescente da gleba federal, quando existente, permanece registrada como área federal.

Por fim, as áreas remanescentes são submetidas aos procedimentos de exclusão de parcelas privadas e de interseção com a base de cobertura florestal

referente ao marco temporal de 2006. Assim, permanecem no CNFP apenas as áreas públicas não destinadas que não incidem sobre imóveis privados e que apresentavam cobertura florestal na data de referência adotada pelo Cadastro.

4.2.3. Consolidação e cálculo de áreas

Após a aplicação dos procedimentos de inclusão, exclusão, hierarquização e recorte das florestas destinadas e não destinadas, as camadas resultantes são integradas em uma base consolidada do CNFP, contendo também informações sobre bioma, estado e município para cada polígono. Em seguida, é realizado o cálculo da área de cada polígono, tendo como referência a *projeção cônica equivalente de Albers*, adaptada para o território brasileiro, a fim de assegurar maior consistência nas estimativas de área em escala nacional.

Um fluxograma dos processamentos executados na compilação do Cadastro está apresentado no Anexo I.

4.3. Informações apresentadas

O CNFP apresenta as seguintes variáveis, quando disponíveis:

Tabela 2: Dicionário de dados da tabela de atributos do CNFP.

CAMPO	DESCRIÇÃO
Nome	Nome da unidade territorial.
Classe	Classificação da unidade quanto à natureza jurídica ou administrativa. Exemplos: Território Indígena, Território Quilombola, UC Federal, UC Estadual, UC Municipal, Área Militar, Assentamento Federal, Autarquia, Gleba Estadual, Gleba Federal.
Categoria	Categoria específica da unidade: APA, ARIE, ESEC, FLONA, FLOTA, GLEBA ARRECADADA, MONA, PA, PAC, PAE, PAF, PAQ, PARES, PARMU, PARNA, PC, PCA, PDS, PE, PIC, RDS, REBIO, REFAU, RESEX, RVS, TI, TRQ, USO MILITAR.
Proteção	Tipo de uso ou destinação da unidade. Exemplos: Proteção Integral, Uso Sustentável, Uso Militar, Sem destinação ou Outros usos.
Governo	Esfera de governo responsável: Federal, Estadual, Distrital ou Municipal.
Comunitário	Indica se a área possui uso comunitário: Sim/Não.
Tipo	Tipo da floresta conforme classificação do CNFP: Floresta Tipo A (destinadas) ou Floresta Tipo B (não destinadas).
Órgão	Nome do órgão responsável pela base territorial.
Sobreposição	Indica se a feição possui sobreposição com outra classe.
Ato legal	Instrumento legal de criação da unidade territorial. Exemplos: Decreto, Lei, Portaria, Resolução, etc.
Ano criação	Ano de criação oficial da unidade territorial.
Estágio	Estágio do processo de certificação fundiária. Exemplos: Certificada, Declarada, Delimitada, Em estudo, Registrada, Regularizada.

Código	Código atribuído à unidade no âmbito do CNFP ⁷
Observação	Campo livre para informações complementares.
UF	Unidade da Federação onde a feição está localizada.
Bioma	Bioma predominante da área da unidade.
Geocódigo	Código padronizada de referência do município (IBGE).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Cadastro Nacional de Florestas Públicas constitui um instrumento relevante para a organização, integração e disponibilização de informações sobre as florestas públicas brasileiras. Sua atualização depende da articulação entre diferentes órgãos gestores de terras e da utilização de bases geoespaciais oficiais, de modo a refletir, com maior consistência, a situação fundiária, a destinação e a cobertura florestal das áreas cadastradas.

Nesse sentido, o Cadastro deve ser compreendido como o resultado de um processo de consolidação realizado em ciclos de atualização, a partir das bases oficiais disponíveis e dos critérios normativos vigentes. Portanto, este Manual busca apresentar, de forma transparente, a metodologia aplicada ao processo de produção do CNFP.

⁷ Em aprimoramento, não apresentado no CNFP 2025.

ANEXO I – FLUXOGRAMA DA METODOLOGIA DO CNFP



1. AQUISIÇÃO DAS BASES ESPACIAIS

Obtenção das bases que compõem o CNFP em suas respectivas fontes:

1. Terras Indígenas (TI)
2. Unidades de Conservação (UC)
3. Territórios Quilombolas
4. Assentamentos
5. Autarquias, fundações ou empresas públicas
6. Áreas militares (aeronáutica)
7. Glebas Públicas Federais
8. Glebas Públicas Estaduais
9. Parcelas privadas (SIGEF, SNCI e parcelas tituladas)
10. Base de Vegetação Florestal de 2006
11. Suporte Cartográfico: bases de apoio (Biomas, Estados e Municípios)



2. PRÉ-PROCESSAMENTO: MANIPULAÇÃO | EDIÇÃO DOS DADOS

1. Terras Indígenas:

Sem necessidade de pré-processamento. As TIs são cadastradas integralmente, sem recorte com a base de vegetação florestal de 2006

2. Unidades de Conservação:

- 2.1. Processamento de ranqueamento de UCs para resolução de sobreposições: ordem dos atributos considerados para o ranqueamento: (1) categorias de manejo (REBIO, ESEC, PARNA, FLONA etc.), (2) esfera responsável pela UC (federal, estadual e municipal) e (3) ano de criação da UC
- 2.2. Remoção das parcelas privadas em UCs que admitem uso privado (APA, ARIE, MONA e RVS)
- 2.3. As UCs são cadastradas integralmente, sem recorte com a base de vegetação florestal de 2006

3. Quilombolas:

- 3.1. Retirada das "fases" = "Titulados", "titulado_parcial"
- 3.2. Cruzamento com "glebas_federais" (são incluídas como públicas somente as que se sobrepõem a glebas)
- 3.3. Remoção de imóveis privados (SIGEF, SNCI, parcelas tituladas)
- 3.4. Recorte com a base de vegetação florestal de 2006

4. Assentamentos:

Compostos por duas bases, os assentamentos federais e a base Reconhecimento, que contém assentamentos estaduais.

4.1. Reconhecimento:

- 4.1.1. Remoção das UCs. As feições restantes são assentamentos estaduais.

4.2. Consolidação Assentamentos :

- 4.2.1. Unificação das bases de assentamentos federais e estaduais.
- 4.2.2. Remoção dos imóveis privados (SIGEF, SNCI e parcelas tituladas)
- 5.2.3. Recorte com a base de vegetação florestal de 2006

5. Autarquias:

- 5.1. Recorte com a base de vegetação florestal de 2006

6. Áreas militares:

- 6.1. Inclusão no Cadastro apenas das áreas autorizadas pelo Ministério da Defesa.
- 6.2. Recorte com a base de vegetação florestal de 2006

7. Glebas Federais:

- 7.1. Filtro das glebas não destinadas pela coluna destinação

Obs: Remoção dos imóveis privados (SIGEF, SNCI e parcelas tituladas) e recorte com a base de vegetação florestal de 2006 são feitos em etapa posterior

8. Glebas Estaduais:

- 8.1. Retirada de toda a base de territórios quilombolas

Obs: Remoção dos imóveis privados (SIGEF, SNCI e parcelas tituladas) e recorte com a base de vegetação florestal de 2006 são feitos em etapa posterior

9. Parcelas privadas:

- 9.1. Unificação das bases SIGEF particular, SNCI privadas e parcelas tituladas



3. ENTRADAS DE DADOS

Importação das bases de dados para a ferramenta desenvolvida para **automatização do processo de compilação das bases**, após pré-processamento.

Na importação, é realizada **correção de inconsistências geométricas e padronização dos atributos** conforme padrão do CNFP (nome, categoria, governo, órgão, data de criação, etc).



4. GERAÇÃO DA CAMADA DE FLORESTAS PÚBLICAS DESTINADAS E NÃO DESTINADAS

TIPO A - DESTINADAS

- ✓ União de todas as camadas de uso já destinado (TI, UC, Assentamentos, Quilombolas, Militares, etc.)
- ✓ Definição de atributos de campos, aplicando hierarquia em "governo" (Federal>Estadual>Municipal), "proteção" (Proteção Integral>Uso Sustentável>Outros) e decisão se a área é comunitária ou não

TIPO B - NÃO DESTINADAS

- ✓ União das glebas federais e estaduais, atribuindo prioridade às estaduais quando há sobreposição
- ✓ Remoção das parcelas privadas dessas glebas
- ✓ Recorte com a base de vegetação florestal de 2006



5. GERAÇÃO DA CAMADA FINAL DO CNFP

TIPO A + TIPO B

- ✓ União entre os tipos A (Florestas Destinadas) e B (Não Destinadas), atribuindo prioridade às tipo A quando há sobreposição
- ✓ Cruzamento com base de Estados, Municípios, Biomas;
- ✓ Cálculo de área;
- ✓ Geração de códigos únicos para cada polígono de floresta pública*.

**Em processamento*